



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 34 - Terça, 07 de dezembro de 2021



Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-prefeito

Eurico Hêlio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

II - Um representante da Secretária de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;

III - Um representante da Secretária de Serviços Urbanos;

IV - Um representante da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

V - Um representante da Secretária de Desenvolvimento Rural;

VI - Um representante da Secretária de Educação;

VII - Um representante da Secretária de Saúde;

VIII - Um representante da Secretária de Governo;

IX - Um representante da Controladoria Geral do Município;

X - Um representante da Secretária de Segurança Pública;

XI - Um representante da Secretária de Esportes;

XII - Um representante da Fundação Cultural Calmon Barreto;

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica Auxiliar Municipal – ETAM:

I - Acompanhar e participar das etapas de revisão, implantação e elaboração do Plano Diretor Municipal;

II - Promover, fomentar e integrar estudos e projetos para o desenvolvimento do Município de Araxá e monitorar a implementação e modernização do Plano Diretor Municipal;

III - Subsidiar a elaboração das metas dos Programas e ações do Plano Diretor Municipal;

IV - Sugerir e acompanhar o Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor para a inserção de medidas;

V - Comparecer a todos os fóruns comunitários;

VI - Promover se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal;

VII - Emitir pareceres pertinentes à legislação urbanística vigente;

VIII - Prestar auxílio técnico ao Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor e ao Grupo de trabalho Interno do IPDSA;

IX - Assegurar a participação dos munícipes de suas entidades representativas em todas as fases do processo de Planejamento do Plano Diretor;

X - Desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser conferidas;

Art. 3º. A Equipe Técnica Auxiliar Municipal – ETAM irá se reunir sempre que necessário for podendo inclusive ser a pedido da Administração Pública ou convocado pelo Grupo de Trabalho Interno do IPDSA, bem como a pedido da empresa contratada para Execução da Reforma do Plano Diretor.

Art. 4º. A Equipe Técnica Auxiliar Municipal – ETAM, é de caráter provisório, que tem validade em quanto durar a revisão e implantação do Novo Plano Diretor do Município de Araxá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 551 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica instituída a Equipe Técnica Auxiliar Municipal – ETAM.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica Auxiliar Municipal – ETAM, órgão de consultoria da Administração Pública, do Grupo de trabalho Interno do IPDSA para a execução do Plano Diretor e do Conselho de Desenvolvimento para assuntos relacionados à implementação e execução do Plano Diretor e da legislação a ele correlata, que terá a seguinte composição:

I - Um representante do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 552 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor que será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares, e respectivos suplentes assim definidos:

I - Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA;

II - Um representante de cada um dos seguintes órgãos/ entidades:

- a) Secretária Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana;
- b) Secretária Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão;
- c) Secretária Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Secretária Municipal de Ação Social;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araxá;
- g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA – Inspetoria de Araxá;
- h) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;
- i) Poder legislativo, que poderá ser representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pessoa a ser designada por este, da Comissão de Agricultura, Comércio, Planejamento Ambiental Urbano e Rural, da Câmara Municipal;
- j) Associação Comercial e Industrial de Araxá – ACIA;
- k) Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM;
- l) Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI Araxá;
- m) Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ;
- n) Sindicato do Comércio -SIND COMÉRCIO ARAXÁ;
- o) Instituto Estadual de Floresta – IEF Araxá;

Art. 2º. São atribuições do Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor:

I - Sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

II - Propor a revisão e atualização permanente do Plano Diretor, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes a aconselhem ou resultados de sua aplicação a determinem;

III - Opinar sobre toda a matéria atinente ao Plano Diretor do Município;

IV - Acompanhar a Elaboração e Implementação do Plano Diretor Municipal;

V - Orientar sobre os projetos de lei e decretos necessário à atualização e complementação do Plano Diretor;

VI - Aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento municipal, estabelecendo-lhe uma interpretação uniforme;

VII - Opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor;

VIII - Emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo Municipal, incluindo as indicações oriundas do legislativo;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser confe-

ridas;

X - Participar dos Fóruns comunitários;

XI - Articular discussões para a implementação do Plano Diretor Municipal;

XII - Deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor Municipal e na legislação Municipal correlata;

XIII - Acompanhar diretamente a execução do contrato com a empresa contratada para a Execução da Reforma do Plano Diretor;

Art. 3º. O conselho irá se reunir sempre que necessário for e podendo ser a pedido da Administração Pública ou convocado pelo Grupo de Trabalho Interno do IPDSA, bem como a pedido da empresa contrata para execução da Reforma do Plano Diretor.

Art. 4º. O Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor é um Conselho de caráter provisório, que tem validade em quanto durar o processo de revisão e implantação do Novo Plano Diretor do Município de Araxá.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 561 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **FELIPE ROCHA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor de Controle de Pareceres em Processos Licitatórios – Nível 3, lotado na Secretária Municipal Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. **FELIPE ROCHA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor de Elaboração de Atas – Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 562 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **CRISTIANE APARECIDA MORAES MIRANDA**, para o cargo em comissão de Assessor de Controle de Pareceres Licitatórios – Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará a Conferência Municipal de Educação (CME), conforme diretrizes estabelecidas pelo Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG) e com a Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais (CEEMG), Fase Preparatória da Conferência Nacional de Educação (CONAE).

§1º O município de Araxá realizará a Etapa Municipal da CEEMG 2022 no dia 14 de dezembro de 2021, de forma presencial, no Salão de Eventos do Virgilius Palace Hotel, localizado na Rua Dr. Franklin de Castro, nº 545, Centro – Araxá/MG, adotando todos os protocolos de segurança contra a Covid-19, propostos pelos Órgãos de Saúde.

§2º A Conferência Municipal de Educação possui caráter mobilizador e deliberativo com o propósito de apresentar o “Documento Relatório Final” que contemple a avaliação da situação do cumprimento das Metas Intermediárias do Plano Estadual de Educação (PEE), apontando possibilidades para a melhoria do alcance das estratégias previstas; fomentar a pactuação de responsabilidades entre os entes federativos que garantam o direito à Educação; exigir empenho e agilidade no cumprimento do PEE; monitorar e avaliar a implementação dos planos estadual e municipal de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Etapa Municipal da CEEMG 2022 tem por objetivos:

§1º Geral:

I. mobilizar a população local para intensificar o monitoramento e avaliação do cumprimento dos Planos Municipal e Estadual de Educação, suas metas e estratégias, propondo melhorias à política municipal, estadual e nacional, bem como responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições entre os entes federativos, de forma a garantir condições de oferta de uma educação com qualidade social, democrática, gratuita, inclusiva, laica, popular, pública e presencial com segurança para todas as pessoas.

§2º Específicos:

I. acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE e da CONAPE de 2018, verificar os seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da Política Nacional e Estadual de Educação;

II. monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do Plano e proceder às indicações de ações que promovam avanços nas políticas públicas educacionais;

III. exigir empenho e agilidade no cumprimento do PEE.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação foi instituída por meio de Decreto Municipal Nº 557 de 1º de dezembro de 2021 e será

organizada por uma equipe de profissionais designada pela Secretaria Municipal de Educação e por uma Comissão Organizadora Local, criada para esse fim, em conformidade com o Regimento da CEEMG 2022.

Art. 4º A Comissão Organizadora Local será composta, além de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por membros do Conselho Municipal de Educação e terá na sua composição as representações locais dos segmentos e setores, garantindo, no mínimo, a seguinte representação:

- I. 01 (um) representante da gestão da Educação pública (municipal ou estadual);
- II. 01 (um) representante dos trabalhadores em Educação;
- III. 01 (um) representante dos estudantes;
- IV. 01 (um) representante das famílias dos estudantes.

Parágrafo único: A Conferência Municipal de Educação contará com a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais Secretarias Municipais, o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 5º A CME utilizará como subsídio os Documentos Referência produzidos pelos Fórum Nacional de Educação (FNE) e pelo Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE); a Lei nº 23.197/2018, que institui o PEE para o período de 2018 a 2027.

Art. 6º A CME contará com a participação representativa dos diversos segmentos educacionais, integrantes dos Conselhos de Educação e Conselhos Escolares, representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades sociais e todos os profissionais e pessoas da população em geral dispostas a contribuir para a melhoria da Educação do município de Araxá e de Minas Gerais, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

Art. 7º O credenciamento dos participantes da CME, será feito exclusivamente de forma virtual através de preenchimento de formulário de inscrição elaborado para este fim.

§ 1º O formulário de inscrição de que trata o caput estará disponível no formato online, através de Formulário Google, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de preenchimento de vagas, reguladas de acordo com protocolo de segurança sanitária.

§ 2º O link de acesso ao formulário de inscrição/credenciamento será amplamente divulgado e enviado para todas as Unidades das redes de ensino do município de Araxá.

§ 3º A divulgação interna em cada Unidade de Ensino e para sua respectiva comunidade escolar, bem como a indicação de seus representantes, ficará sob a responsabilidade da equipe gestora da Unidade escolar.

§ 4º O link de acesso ao formulário poderá também ser solicitado pelas pessoas interessadas em participarem da CME, por telefone ou e-mail da Secretaria Municipal de Educação de Araxá.

§ 5º Inscrições / credenciamentos poderão ser admitidos presencialmente no local do evento apenas para os eixos temáticos cujas vagas, limitadas em razão de observação do protocolo sanitário, não tenham sido preenchidas pelo credenciamento online.

§ 6º Todos as pessoas que se inscreveram, de forma online ou presencial, receberão orientações na recepção do evento, juntamente com seus crachás, indicando o Eixo Temático para o qual está apto a participar.

Art. 8º As pessoas com deficiência, interessadas em participar da Conferência, deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário que deverá ser garantido para sua plena participação na Etapa Municipal.

CAPÍTULO V DA TEMÁTICA E PROGRAMAÇÃO

Art. 9º Conforme determinação do Regimento da CEEMG 2022, a Etapa Municipal deverá se ater ao tema “PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Inclusão, Equidade e Qualidade Social: compromisso com o direito e a defesa da Educação democrática, gratuita, inclusiva, laica, popular, pública e presencial com segurança para todas as pessoas”, que será discutido por meio dos seguintes eixos temáticos:

- I. Democratização da Educação – acesso, permanência, construção de conhecimento e terminalidade; construção de conhecimento e terminalidade;
- II. Educação e diversidade - reconhecimento, democratização, direitos humanos, justiça social, equidade e inclusão;
- III. Financiamento da Educação - gestão, transparência e controle social;
- IV. Gestão democrática - participação popular e controle social;
- V. Políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação - cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;
- VI. Qualidade social, avaliação e regulação das políticas educacionais;
- VII. Valorização dos profissionais da Educação - formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

§ 1º O Eixo II será subdividido em Eixo II-a: para debate sobre Pessoas com Deficiência e Eixo II-b para o debate sobre Educação Ambiental, Educação de Jovens e Adultos, população LGBTQIA+, mulheres, povos do campo, das águas e das florestas, pessoas em situação de itinerância, negros e negras, povos indígenas, quilombolas, pessoas em restrição ou em privação de liberdade, pessoas em situação de rua e outras populações vulnerabilizadas.

§ 2º As discussões do Eixo II de que trata o parágrafo anterior serão organizadas em grupos distintos.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 10 A Conferência Municipal de Educação terá a seguinte programação:

- I. Credenciamento de forma remota, conforme § 1º do Art. 7º.
- II. Solenidade de abertura: Hino Nacional, Hino Municipal, fala das autoridades (Prefeito e Secretária Municipal de Educação)
- III. Palestra Prof. Dr. Bruno Barbosa Borges
- IV. Divisão dos participantes por Eixos, para análise e debate de cada temática, com posterior escolha de seus representantes para a Plenária Final.
- V. Eleição dos delegados para representarem o município na Etapa Territorial.
- VI. Plenária Final para apresentação e votação das propostas de cada Eixo.
- VII. Apresentação dos Delegados eleitos à Comissão organizadora da Conferência.
- VIII. Encerramento

CAPÍTULO VII DAS PLENÁRIAS DOS EIXOS

Art. 11 As Plenárias de Eixo serão realizadas agrupamentos, de acordo com cada um dos 7 Eixos, à exceção do Eixo II que será subdividido em 2 grupos.

Art. 12 Para a realização das Plenárias de Eixos serão adotados

os seguintes procedimentos:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos: um/a coordenador/a e um/a auxiliar, sendo um/a encarregado/a de tempo e inscrições e um/a encarregado/a do registro de propostas de emendas aditivas e supressivas;
- II. leitura do conjunto dos parágrafos de cada Eixo e concomitante registro do nome da pessoa que fizer o pedido de destaque a cada parágrafo lido;
- III. após a leitura completa de todo o Eixo, abrir espaço para a apresentação do destaque que será feita somente pela pessoa que fez a solicitação.
- IV. Durante a apresentação dos destaques não serão aceitas novas solicitações de pessoas que não se manifestaram no momento adequado;
- III. verificação da existência de posicionamento contrário, seguida de defesa e votação dos destaques que se dará sempre na ordem de manter o texto original ou proceder à alteração, com registro da porcentagem de votos para cada destaque proposto e aprovado.
- V. definição de até 10 (dez) destaques que foram propostos por Meta para garantir o cumprimento das Estratégias por Eixo, para encaminhamento à Etapa subsequente.

Parágrafo Único: A coordenação das Plenárias de Eixo será exercida por membros/as da Comissão Organizadora Local.

Art. 13 Na Etapa Municipal, assim como em todas as Etapas da CEEMG 2022 as emendas que poderão ser aplicadas ao Documento Base produzido pelo FEPEMG deverão ser somente de dois tipos:

- I. aditivas – que terão como objetivo sugerir o acréscimo de novos dispositivos ao texto de cada parágrafo;
- II. supressivas parciais – que terão como objetivo sugerir a exclusão de dispositivos do texto em cada parágrafo.

Art. 14 As intervenções nas plenárias de Eixo deverão acontecer num intervalo de tempo de no máximo três minutos para cada participante.

§1º Transcorridos dois minutos de fala, o/a auxiliar de Mesa encarregado/a de tempo e inscrições, informará que faltará um minuto.

§2º As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, para posterior registro nos anais da Etapa Municipal da CEEMG 2022.

Art. 15 Os debates da Etapa Municipal deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da Educação, primando pela garantia do processo democrático; pelo respeito mútuo entre os participantes; pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões; pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais; e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 16 A apresentação, a discussão e a votação dos destaques admitidos serão realizadas durante os trabalhos das Plenárias de Eixo.

Parágrafo único: Não serão admitidos destaques de redação.

Art. 17 Serão adotados os seguintes critérios durante a discussão e as deliberações das emendas aditivas e supressivas:

- I. os parágrafos relativos aos respectivos Eixos constantes do Documento Base que não forem destacados oralmente na plenária por, pelo menos, uma pessoa delegada do Eixo, serão considerados aprovados automaticamente.
- II. havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer parágrafo destacado do Documento Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;
- III. uma vez instalado o Regime de Votação das propostas, fica vedado o levantamento de quaisquer questões;

IV. as emendas que obtiveram mais de 70% de votos das pessoas presentes nas Plenárias de Eixo, serão incorporadas ao Documento Relatório Final;

V. das emendas que obtiverem mais de 40% e menos de 70% de votos das pessoas presentes nas Plenárias de Eixo, até 10 (dez) propostas por Meta, poderão ser escolhidas para serem encaminhadas para apreciação na Plenária Final.

VI. as emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que obtiverem 40% ou menos de votos das pessoas presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 18 As emendas aditivas e supressivas que forem propostas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo que antecede a votação. Isso poderá acontecer, cumulativamente, desde que:

- I. não atrase o andamento dos trabalhos;
- II. seja apresentada imediatamente após o encerramento da votação da próxima emenda.

Parágrafo Único: Nos casos do caput, é vedada a alteração do mérito da emenda a aprovada.

Art. 19 Além das emendas aditivas e supressivas também poderão ser apresentadas moções.

§1º Moção é a proposição, indicação por escrito pela qual um participante ou um grupo deles expressa seu repúdio, sua solidariedade ou seu louvor.

I. Somente as pessoas eleitas como delegadas poderão apresentar moções.

II. As moções deverão versar sobre conteúdo de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional.

III. Somente serão aceitas para aprovação ou rejeição moções que forem assinadas por um terço ou mais das pessoas delegadas credenciadas na Etapa Municipal ou que forem apresentadas por duas ou mais entidades de abrangência municipal representadas na Conferência.

IV. As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir nem serem conflitantes com as deliberações da Etapa Municipal da CEEMG 2022.

V. As moções serão recebidas pela Comissão Organizadora Local até 30min antes da Plenária Final.

VI. As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Organizadora Local da Etapa Municipal da CEEMG 2022, segundo os critérios anteriormente enunciados.

VII. As moções admitidas pela Comissão Organizadora Local da Etapa Municipal da CEEMG serão encaminhadas para deliberação da Plenária Geral Final, ao término da votação das propostas advindas das Plenárias por Eixo e, posteriormente, serão encaminhadas à instância a que se destinam.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 20 A abertura dos trabalhos de eleições para delegados/as ocorrerá uma hora antes do encerramento da Conferência, ou antes disso, desde que os sete Eixos tenham encerrado seus trabalhos.

§1º Os/As delegados/as serão eleitos/as pelos seus pares: estudantes elegem estudantes; famílias elegem famílias; gestores/as elegem gestores/as; membros/as de movimentos sociais elegem membros/as de movimentos sociais e assim consecutivamente.

§2º Quando não houver representação do segmento, a respectiva vaga deverá ser encaminhada ao segmento com maior percentual seguinte. Não havendo ainda representação, a vaga será encaminhada ao grupo da educação básica, para o respectivo segmento correlato.

§3º Na ocorrência de número maior de vagas do que candidatos, a

Comissão Organizadora Local terá autonomia para distribuir as vagas restantes de acordo com critérios próprios, respeitado o número total de vagas do município e a participação de todos os segmentos interessados.

Art. 21 A quantidade de delegados será calculada proporcionalmente à base populacional o município, contemplando um quantitativo de suplentes na mesma proporção.

§1º Os delegados/as eleitos/as na Etapa Municipal poderão participar da Etapa Territorial e, se escolhidos da Etapa Estadual.

§2º Será assegurada a participação na CEEMG 2022 de, no mínimo, 50% dos/as delegados/as representando a Educação Básica, 30% dos/as delegados/as representando a Educação Superior e 20% dos/as delegados/as representando a educação profissional e tecnológica.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22 A Plenária Final será realizada por representação dos segmentos participantes em cada Eixo, pelos delegados eleitos, pelos coordenadores dos trabalhos de cada Eixo e seus auxiliares, pelos membros do Conselho Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora Local.

Art. 23 Na Plenária Final, serão apresentadas somente as emendas aditivas e supressivas de cada Eixo, conforme Art. 17, inciso V, que obtiveram de 40 a 69% dos votos para uma nova apreciação.

Parágrafo único: Serão consideradas aprovadas as emendas que obtiverem votação em maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos das pessoas presentes na Plenária Final.

Art. 24 As emendas encaminhadas para a Plenária Final, com mais de 70% de votos das pessoas presentes nas Plenárias de Eixo, serão incorporadas ao Documento Relatório Final, não necessitando de nova validação nesta etapa.

Art. 25 Durante o processo de votação das propostas, fica vedado o levantamento de quaisquer questões.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO FINAL

Art. 26 Com o objetivo de assegurar a elaboração do “Documento Relatório Final”, coerente e que possa contribuir para a formulação das ações e políticas públicas subsequentes, será constituído pela Comissão Organizadora Local um Grupo de Trabalho Especial responsável pela sistematização das emendas aprovadas na Etapa Municipal da CEEMG 2022.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho Especial seguirá as orientações da Comissão de Monitoramento e Sistematização do FEPEMG.

Art. 27 Constarão do Documento Final da Conferência Municipal 2021 as propostas aprovadas com 70% ou mais nas Plenárias de Eixos e mais três de cada Eixo que obtiveram de 40 a 69% nas plenárias de eixo, que foram submetidas à Plenária final e aprovadas e os parágrafos do texto base que não forem objeto de destaque na Etapa Final.

Art. 28 Os registros das emendas aditivas e supressivas feitas ao Documento Base serão encaminhados à Comissão de Monitoramento e Sistematização do FEPEMG, dentro de cinco dias úteis, após a realização da Conferência Municipal, de modo a assegurar o cumprimento do prazo necessário para que sejam sistematizadas, disponibilizadas ao conjunto das pessoas delegadas eleitas e constem da Etapa Territorial.

Art. 28 Os registros das emendas aditivas e supressivas feitas ao Documento Base serão encaminhados à Comissão de Monitoramento e Sistematização do FEPEMG, dentro de cinco dias úteis, após a realização da Conferência Municipal, de modo a assegurar o cumprimento do prazo necessário para que sejam sistematizadas, disponibilizadas ao conjunto das pessoas delegadas eleitas e constem da Etapa Territorial.

§1º A Comissão Organizadora Local será responsável pelo referido encaminhamento.

§2º Os registros citados no caput serão encaminhados pela Comissão Organizadora Local para a Coordenação da Comissão de Monitoramento e Sistematização do FEPEMG para o e-mail: ceemg.sistema-

tizacao@gmail.com, em formato .DOC, conforme orientação específica do FEPEMG.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação 2021 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araxá, onde poderá ser acessado por todos os interessados.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal.



Resolução nº 49, de 30 de novembro de 2021.

Cria a Comissão Temporária de Análise de Dispensa de Chamamento Público para celebrar parceria com organização da sociedade civil inscrita no Conselho Municipal do Idoso

O **Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA)**, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 3.492/1999 e nº 4.884/2006, e nas Leis federais nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso);

CONSIDERANDO o pedido formulado no Ofício nº 76/2021, da organização da sociedade civil “Associação Lar Ebenézer”;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do CMIA, em sessão extraordinária do dia 30 de novembro de 2021, conforme respectiva ata lavrada,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Temporária de Análise de Dispensa de Chamamento Público para celebrar parceria com organização da sociedade civil inscrita no Conselho Municipal do Idoso, a qual está composta de forma paritária pelos seguintes conselheiros:

- I- Juliana Machado Gonçalves e Silva – representante não-governamental
- II- Marcella Costa Fontes – representante governamental
- III- Victor Hugo Gimenès Fraga - representante não-governamental
- IV- Viviane Jordelina Souza da Silva - representante governamental

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2021.

Araxá, 30 de novembro de 2021.

Victor Hugo Gimenès Fraga
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Presidente em Exercício



PORTARIA Nº 042 de 03 de Dezembro de 2021

Designa Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização da execução dos projetos a serem apresentados pelas pessoas no âmbito da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

A **Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e Estatutárias;

Considerando a Resolução número 04 do Conselho Municipal de Políticas Culturais, do dia 30 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assim constituída a Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização da execução, dos projetos a serem apresentados pelas pessoas no âmbito da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020:

1. Janete Maria Rezende da Cunha
2. Mirlane Lázara Deckers
3. Sebastiana Barbosa Cunha e Sousa
4. Suellen Daiana Silva

Art. 2º- Os critérios para a seleção e fiscalização da execução dos projetos pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização, assim como seus procedimentos de trabalho serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural em reunião, e serão formalizados em ata da referida reunião.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria 11 de 23 de setembro de 2020, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Araxá-MG, 03 de dezembro de 2021.

CYNTHIA ROCHA VERÇOSA
Presidente da Fundação Cultural
Calmon Barreto de Araxá

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
